

Multinacional é condenada a indenizar supervisora por discriminação de gênero

20/11/2025

A diferença de remuneração de uma mulher em comparação com homens na mesma função, além de outras práticas de tratamento desigual, configura **discriminação de gênero** no ambiente de trabalho.

Com base nesse entendimento, a juíza Ana Célia Soares Ferreira, da Vara do Trabalho de Itu (SP), condenou uma multinacional japonesa do ramo automotivo e seu sócio, em responsabilidade subsidiária, a pagar R\$ 50 mil em indenização por danos morais a uma ex-supervisora da empresa, além de verbas trabalhistas e outras compensações.

A trabalhadora comprovou nos autos que era a única mulher com status de chefia na empresa, mas recebia tratamento desfavorável em relação a homens na mesma posição. Enquanto supervisores homens recebiam salários que chegavam a R\$ 9,4 mil, ela ganhava apenas R\$ 3,2 mil.

Em 2021, quando ocupava o cargo de assistente, ela tinha salário de R\$ 2,6 mil — menos do que o próprio subordinado à época, que recebia R\$ 2,8 mil.

Além da disparidade salarial, a juíza constatou outras formas de tratamento degradante e discriminatório. A empresa exigia, por exemplo, que apenas mulheres servissem clientes e limpassem os banheiros no setor de produção.

O dano moral específico para a discriminação de gênero foi fixado em R\$ 30 mil.

Desvio de função

A sentença também reconheceu que a trabalhadora atuou em desvio funcional ao longo de quase todo o contrato. Ela assumia cargos de maior responsabilidade, como líder de produção e supervisora de logística, sem receber mais por isso.

Esses desvios, segundo os autos, vinham acompanhados de promessas salariais não cumpridas. A trabalhadora aceitou mudar de turno para o período noturno mediante a promessa de passar a ganhar R\$ 4,5 mil, aumento que seria justificado por gastos maiores com deslocamento, mas o salário não foi alterado.

Posteriormente, ela aceitou atuar como supervisora de logística mediante a promessa de um salário de R\$ 6 mil, baseada na palavra do diretor, mas os vencimentos só aumentaram para R\$ 3,9 mil.

A julgadora considerou que a conduta reiterada da empregadora de exigir maior responsabilidade e capacitação sem a devida compensação atingiu o patrimônio moral da trabalhadora.

A indenização por danos morais devido às promessas salariais não cumpridas, além das condições de trabalho, foi fixada em R\$ 20 mil, o que somou-se aos R\$ 30 mil devidos pela discriminação de gênero.

O advogado **Lenilson Takato da Silva** atuou em defesa da trabalhadora.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0011986-15.2024.5.15.0018

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-20/multinacional-e-condenada-a-indenizar-supervisora-por-discriminacao-de-genero/>

